

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI Nº 012/2012

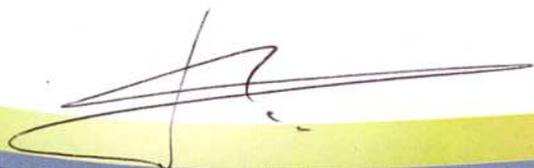
**SÚMULA: ALTERA AS REDAÇÕES DAS LEIS Nº 025/2009, 003/2011, 005/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal João Elinton Dutra, no uso de minhas atribuições conferidas por lei, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 2º da Lei nº 025/2009, que possui a seguinte redação original:

Nº de vagas	Denominação de Cargo	Carga Horária semanal	Salário base em 2009
02	Médico Clínico Geral	40	10.000,00
01	Médico Clínico Geral	20	5.000,00

**§ 1º** - O Artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação, alterando apenas as remunerações:



Publicado 24/12/2012  
Jornal Correio do Cidadão



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Nº de vagas	Denominação de Cargo	Carga Horária semanal	Salário base em 2009
02	Médico Clínico Geral	40	6.000,00
01	Médico Clínico Geral	20	3.000,00

**Art. 2º** - Altera o artigo 14 da Lei 003/2011, que possui como redação original o seguinte texto: Os Procuradores Municipais pela jornada de 30 (Trinta) horas semanais farão jus ao salário inicial de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), com submissão ao Estatuto do Servidor Público Municipais de Laranjal – Paraná e com evolução da carreira a ser estabelecida por Lei Específica.

**§ 1º** - A nova redação passará a vigorar com o seguinte texto: Os Procuradores Municipais, pela jornada de 40 (Quarenta) horas semanais farão jus ao salário inicial de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), com submissão ao Estatuto do Servidor Público Municipais de Laranjal – Paraná e com evolução da carreira a ser estabelecida por Lei Específica.

**Art. 3º** - Altera o artigo 2º da 005/2011, que tem como redação original o seguinte texto:

Nº de Vagas	Classe	Nível	Cargo	Carga Horária	Salário Base
01	B	01	Prof. De Educação Física	20 h/s	610,20

Publicado 24/12/2012  
Jornal Correio do Cidadão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

§ 1º - A nova redação passará vigorar com o seguinte texto:

Nº de Vagas	Classe	Nível	Cargo	Carga Horária	Salário Base
01	B	01	Prof. De Educação Física	40 h/s	1.559,00

**Art. 4º** - Altera o artigo 3º lei 003/2006, mais especificamente o Grupo Ocupacional – Saúde Humana - Profissional Assistente Social, no que tange a remuneração que na sua redação original é de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) e passará a vigorar com R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

**Art. 5º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 22 de Novembro de 2012.

Registra-se, Intima-se e Publique-se.

  
JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado 22/11/2012  
Jornal Correio do Cidadão

